



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

Ofício nº. 10/GABINETE/2024

João Pessoa/PB, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Adriano Galdino

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa da Paraíba

Praça João Pessoa, SN - Centro, João Pessoa - PB, 58010-100.

Assunto: Solicitação de providências para a instauração e prosseguimento da CPI DO PADRE ZÉ.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicito seus bons préstimos, nos termos dos artigos 34 e SS da Resolução nº 1.578/2012, no sentido de que **seja dado prosseguimento à CPI DO PADRE ZÉ, tendo em vista que foi protocolado o requerimento nº 9707/2023, tendo o mesmo preenchido os requisitos regimentais, posto que subscrito por 15 (quinze) parlamentares, bem como para investigar fatos determinados, conforme preceitua o artigo 34 do RI.**

Ressalte-se que o requerimento em epígrafe deveria ter constado do expediente logo após o seu protocolo, consoante disciplina o § 2º do artigo 34 do Regimento Interno, porém, verificando o sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), constata-se que sequer foi tomada tal providência, na medida em que desde o dia 07/12/2023 não foi dado o devido prosseguimento a processo, senão vejamos:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Lucimary B. de Freitas Vieira
Lucimary B. de Freitas Vieira
MT. 282.010-2
10:05



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

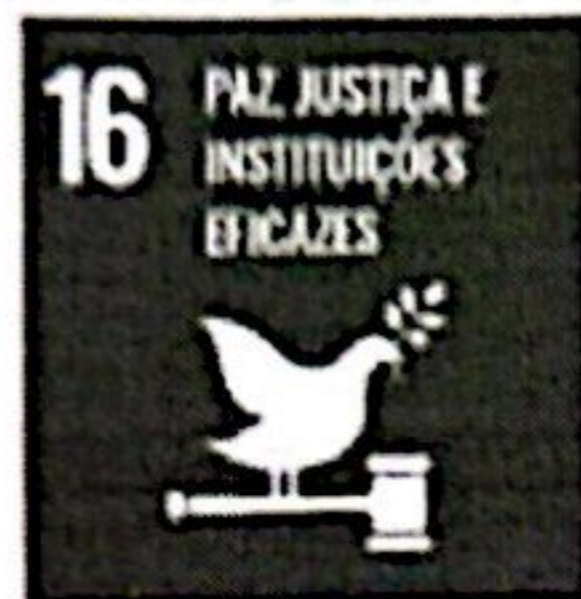
Requerimento 9707/2023

1 de 1

Identificação Básica

Tipo: REQ - Requerimento Número: 9707/2023
Data: 07/12/2023 Protocolo:
Ementa: Requerendo a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI DO PADRE ZÉ, com a finalidade de investigar os atos ilícitos na utilização de verbas destinadas ao Hospital Padre Zé, diante da existência de fortes indícios de ilegalidades.
Autor: Wallber Virgolino da Silva Ferreira
Texto Integral:

Agenda 2030 da ONU:



Outras Informações

Em Tramitação? Sim Regime Tramitação: Indefinido

Tramitação

Situação Atual

07/12/2023 Origem: Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativo Destino: Secretaria Legislativa DESPACHADA
[Acompanhar matéria](#) [Feed RSS](#)

Histórico de Tramitações

07/12/2023 Origem: Assessoria ao Plenário Destino: Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativo INCLUIR NO EXPEDIENTE

Sobre o tema, vejamos o que diz o artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba:

Art. 34. A Assembleia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente, deferindo o pedido, mandará constar no expediente e à publicação, desde que satisfeitos os requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

regimentais, cabendo desta decisão recurso à Mesa, no prazo de cinco dias; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, por despacho fundamentado, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida, em ambos os casos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º O Presidente da Assembleia Legislativa poderá valer-se do prazo de até cinco sessões para exame da admissibilidade do pedido, antes de deferir ou não o requerimento.

§ 4º Deferido o requerimento, o Presidente, na sessão imediata, consultará os Líderes sobre a indicação dos membros das respectivas bancadas para composição da Comissão, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º Na composição da Comissão consideram-se impedidos de participar os Deputados que estiverem envolvidos no fato a ser apurado e os que forem indicados para servirem de testemunhas.

Conforme se depreende o dispositivo legal acima, **há o prazo de 05 (cinco) sessões para que seja feito o exame de admissibilidade do requerimento, porém constatada-se que o Presidente da Casa está postergando injustificadamente a análise do pedido, o que representa ofensa ao Regimento Interno da ALPB, de forma que pugna o parlamentar subscritor para que seja dado andamento ao requerimento nº 9707/2023, com a maior urgência possível.**

Saliente-se, por oportuno, que o Presidente da ALPB foi inserido como testemunha pelo principal investigado no processo criminal, qual seja, o Padre Egidio de Carvalho, razão pela qual não poderá participar da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, à luz do § 5º do artigo 34 do Regimento Interno da Casa.

Sendo o que se apresenta, renovo expressões de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual